JUSTUTOR

Questão Discursiva 04880

O Ministério Público denunciou Elesbão, imputando-lhe a realização das condutas tipificadas no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, e no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, em concurso material. Encerrada a instrução, os autos foram ao juiz, que, na fundamentação da sentença, demonstrou haver provas da existência dos dois crimes e de que o réu era seu autor. No dispositivo, consignou que julgava procedente a pretensão punitiva e, por isso, condenava o réu pela prática do crime descrito no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, fixando-lhe as penas de 3 (três) anos de reclusão no regime integralmente fechado e de 50 (cinqüenta) dias-multa no valor unitário mínimo. As partes tomaram ciência do decisum, mas só o réu recorreu, pleiteando sua absolvição pelo crime de tráfico. Em contra-razões, o Ministério Público, preliminarmente, sustentou a nulidade de sentença, eis que citra petita, e, no mérito, sustentou que se negasse provimento ao apelo do réu.

Pergunta-se se o órgão julgador de segundo grau poderá acolher a preliminar ministerial. A resposta, qualquer que seja, deverá ser fundamentada.